



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 333/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 688/2012, que “Altera dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 29 / 11 / 2012
Horas 17:25
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 688/2012

Altera dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – os incisos II e IV do artigo 5º:

“II - 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas;

IV – 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 2º. Ficam ripristinadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – o inciso III do artigo 5º; e

II - o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 262 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva adequar as alíquotas de IPVA àquelas praticadas noutras Unidades Federadas e à exigência de maior quantidade e qualidade dos serviços públicos.

A evolução social fez com que hoje exista a exigência de novos serviços públicos e de maior qualidade para os já existentes. Assim, o sistema tributário deve evoluir para comportar essas novas necessidades e ao mesmo tempo deve manter a compatibilidade com o que já é praticado no resto do país.

O presente Projeto de Lei retorna a alíquota de IPVA para 2% (dois por cento) para a aquisição de veículos novos e eleva a alíquota de IPVA de 2,5% (dois e meio por cento) para 3% (três por cento) no caso de veículos utilitários.

Neste sentido, por algum período de tempo foi possível praticar alíquotas mais baixas de IPVA que as estabelecidas em outras Unidades da Federação, mas considerando a necessária proteção da arrecadação de tributos estaduais frente à crise que atravessa o sistema econômico, faz-se necessário adequar a alíquota de IPVA em níveis mais próximos dos praticados noutras unidades federadas, para assim poder fazer face às necessidades de recursos do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL	
Em 14/11/12	às: 12:10
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, dispondo sobre a adequação das alíquotas de IPVA às demandas financeiras do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos s seguir discriminados da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – os incisos II e IV do artigo 5º:

“II - 2,0% (dois por cento) para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e automóvel de passeio com potência até 1000 (um mil) cilindradas;

IV – 3,0% (três por cento) para veículo terrestre de passeio ou utilitário, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla, veículo aéreo, veículo aquático e demais veículos não especificados.”

Art. 2º Ficam ripristinadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000:

I – o inciso III do artigo 5º; e

II - o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.